



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2767/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Social “Feira Verde” no Município de Jaguariaíva, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Jaguariaíva criar o Programa Social “Feira Verde” com a aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar no Município de Jaguariaíva.

§1º. Para fins de aplicação do referido Programa serão obtidos alimentos diretamente do Agricultor Familiar previamente cadastrado, seguindo portanto o sistema de entrega/troca destes materiais à população participante nos moldes da regulamentação.

§2º. No intuito de dar cumprimento ao caráter social do referido Programa, os alimentos não trocados pelos materiais recicláveis pela população, e que ainda estejam em plena qualidade de consumo, serão livremente distribuídos aos Associados/Cooperados que comporem o Sistema de Coleta Seletiva empreendido por essa Lei.

§3º. Os materiais recicláveis obtidos com a troca atinente a este Programa, serão entregues à Associação/Cooperativa que compõe o Sistema de Coleta Seletiva empreendido por essa Lei.

Art. 2º. Programa Social “Feira Verde” com a aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar ficará sob coordenadoria e gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

Parágrafo único. Poderá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, um Servidor Público que ocupará as funções de Coordenador do Programa Social “Feira Verde” a fim de dar cumprimento às normas estatuídas nessa Lei, bem como, ficando este responsável pela fiscalização, implemento, acompanhamento mediante a emissão de relatórios pormenorizados das arrecadações, trocas e definitivas entregas, e fiel cumprimento do Programa.

Art. 3º. Fica proibida a entrega, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos direto do Agricultor Familiar, de frutas e olerícolas oriundas de



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

simples coleta (extrativismo), bem como a revenda ao município de produtos adquiridos de outros produtores (revenda), sendo obrigatório o cultivo dos alimentos pelo Produtor Familiar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada se necessário, mediante Decreto do Executivo.

Paço Municipal, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal